



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78300-00 - Tangará da Serra - Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



Projeto de Lei Ordinária: **195/2021**

Câmara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM
13
Ass. *[Handwritten Signature]*
10:50

EMENTA:...	PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.261, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Ao nono dia do mês de dezembro do ano de 2021.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 195/2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS E PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.261, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição de lei visa alterar exclusivamente a redação da Lei 5.261 de 23 de dezembro de 2019, retificando a nomenclatura da área a ser doada para a empresa beneficiada, considerando o memorando nº 259/SICS/2021 e o mapa indicativo em anexo que informam corretamente a identificação do lote, quadra e matrícula nº 37.687 deste Rgi dá área em comento.

Outrossim, o projeto de lei em apreço também visa possibilitar à empresa beneficiada a conclusão da obra, tendo em vista as dificuldades trazidas pela pandemia do Covid-19.

Como é sabido existem intercorrências que são normais num processo que envolve muitos entes tantos públicos quanto privados, sendo que ocorreu um aumento abrupto nos preços de materiais de construção, inclusive houve a falta de diversos produtos utilizados na obra, razão pela qual se faz necessário algumas empresas buscar dilação de prazo para a construção.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei, em regime de **urgência simples**, em razão da necessidade do andamento da obra.

Respeitosamente,


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



GM/TS
Fl. 03
Rub. [assinatura]

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 195, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS E PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.261, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:


Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.261 de 23 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Desafeta e procede a doação do **Lote 01D (um d), Quadra 01 (um), Jardim Industrial**, medindo **4.167 m²**, devidamente matriculado, sob n.º **37.687** no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Tangará da Serra, Mato Grosso, a empresa: **BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 35.303.071/0001-48, estabelecida no Anel Viário André Antonio Maggi, s/n.º, Sala 1, Zona Urbana, nesta cidade Tangará da Serra, Mato Grosso, representada pela sócia administradora **Ediselda de Assis Lemos**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 027.119.611-41 e no RG n.º 20282559 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua 13, s/n.º, Bairro Cidade Alta III, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo do artigo 4º, da Lei Ordinária nº 5.261, de 23 de dezembro de 2019, até 23 de dezembro do ano de 2023, para conclusão da construção do referido imóvel.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.261 de 23 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **nono** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e um, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

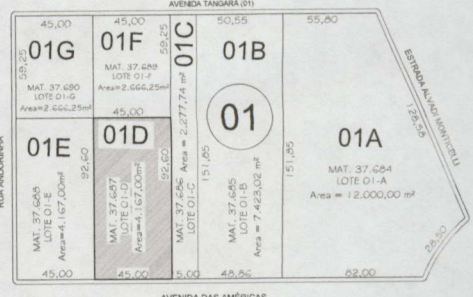
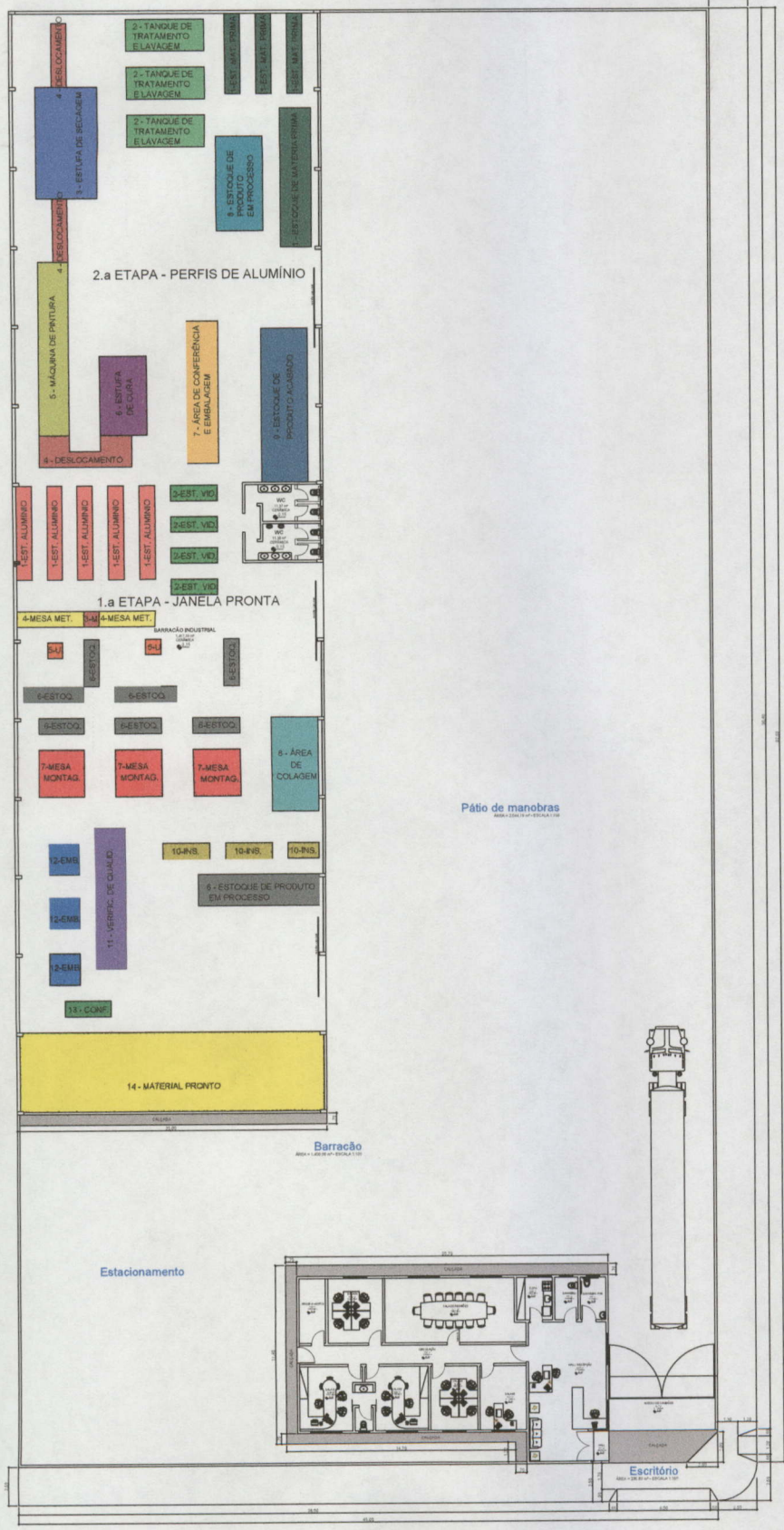

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

2.a ETAPA - PERFIS DE ALUMÍNIO

- 1- ESTOQUE DE MATERIA PRIMA
- 2- TANQUE DE TRATAMENTO E LAVAGEM
- 3- ESTUFA DE BECAGEM
- 4- DESLOCAMENTO
- 5- MÁQUINA DE PINTURA
- 6- ESTUFA DE CURA
- 7- ÁREA DE CONFERÊNCIA E EMBALAGEM
- 8- ESTOQUE DE PRODUTO EM PROCESSO
- 9- ESTOQUE DE PRODUTO ACABADO

1.a ETAPA - JANELA PRONTA

- 1- ESTOQUE DE ALUMÍNIO
- 2- ESTOQUE DE VIDROS
- 3- MÁQUINA DE CORTE
- 4- MESA MÉTRICA COM ROLETE
- 5- USINAGEM (ESTAMPAS E ENTESTADERAIS)
- 6- ESTOQUE DE PRODUTO EM PROCESSO
- 7- MESA DE MONTAGEM
- 8- ÁREA DE COLAGEM
- 10- INSTALAÇÃO DE VIDRO E ACESSÓRIOS
- 11- VERIFICAÇÃO TÉCNICA DE QUALIDADE
- 12- EMBALAGEM
- 13- CONFERÊNCIA DE QUALIDADE
- 14- MATERIAL PRONTO



Estadística:

ÁREA DO TERRENO	4.147,00 m²
ÁREA DO BARRACÃO	1.620,00 m²
ESCRITÓRIO	235,83 m²
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	1.855,83 m²
ÁREA DO PÁTIO DE MANOBRAS E ESTACIONAMENTO - PERMEÁVEL - BRITA - NÃO CONSTRUÍDA	2.941,17 m²
ÁREA IMPERMEÁVEL - CALÇADAS - IMPERMEÁVEL	3.742,27 m²
ÁREA OCUPADA PELO EMPREENDIMENTO	62,23 m²
PORCENTAGEM DO TERRENO APROVEITADA PELO EMPREENDIMENTO (CONSTRUÍDA E PÁTIO)	89,81 %
TAXA DE PERMEABILIDADE	89,26 %
CORFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,3924
TAXA DE OCUPAÇÃO	39,26 %

BRLHANTE PORTAS E JANELAS LTDA
CNPJ nº 35.303.071/0001-48

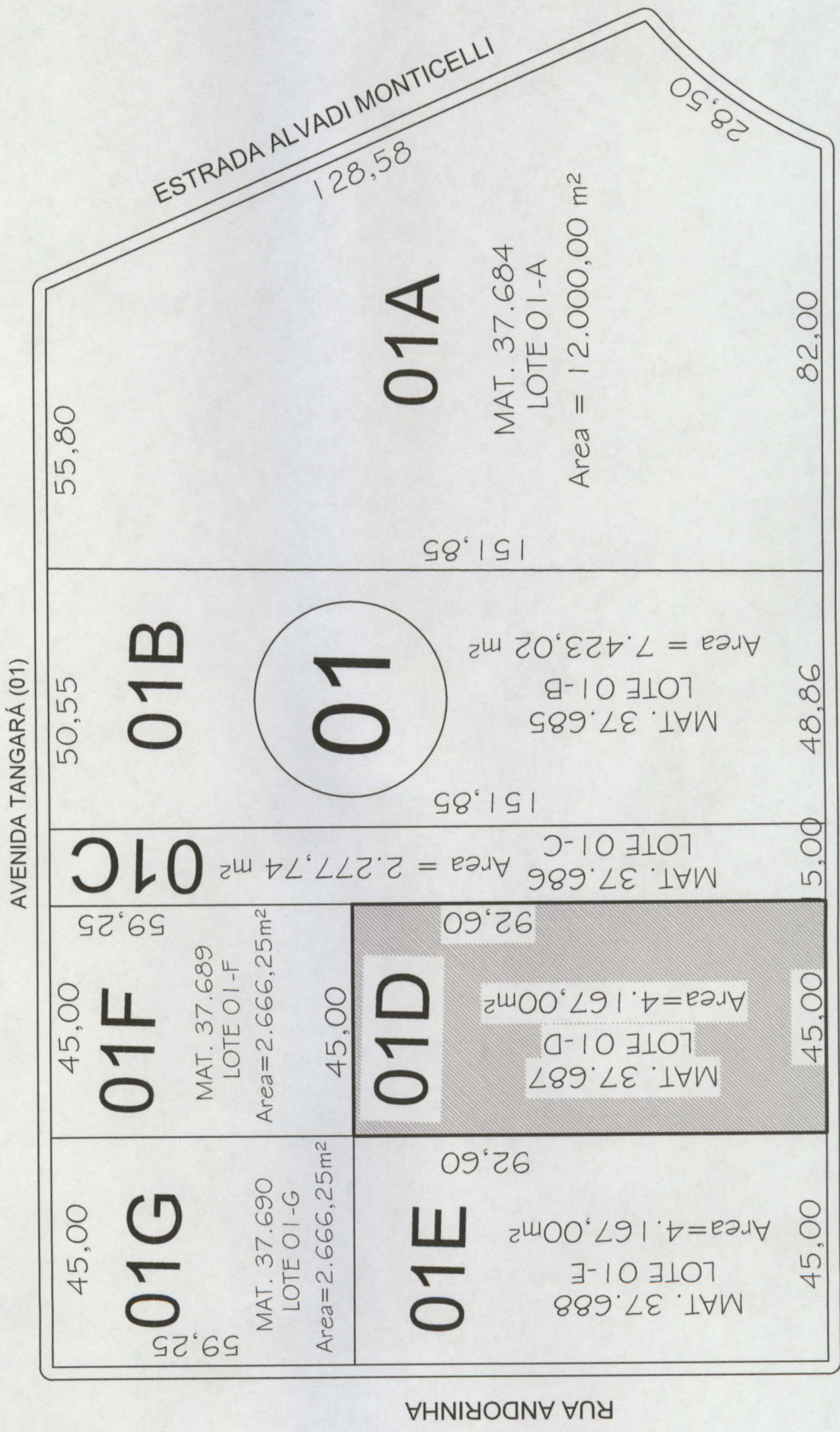
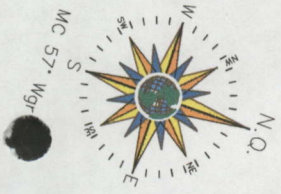
PROJETO: ARQUITETÔNICO

OBRA: BARRACÃO INDUSTRIAL

LOCAL: AV. DAS AMÉRICAS, QUADRA 01-B, LOTE 01-B LOT. JD. INDUSTRIÁRIO, BARRIO JD. ALTO BOA VISTA TANGARÁ DA SERRA - MT

SÉRIE/INDICADA	PROPRIETÁRIO: BRLHANTE PORTAS E JANELAS LTDA	DATA: 23-09-2021
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.855,89 m²	ARQUITETÔNICO	DENOMIN: ETO
TAXA OCUPAÇÃO: 39,26 %	CORTES E FACHADAS	PROVEDA: 01/04

Implantação / Calçadas
ESCALA 1:100



AVENIDA TANGARÁ (01)

RUA ANDORINHA

AVENIDA DAS AMÉRICAS

Situação
ESCALA 1/2.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

CM/TS
Fl. 06
Rub. [assinatura]

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - SICS

MEMO N. 259/SICS/2021 Protocolo: 36003/2021	Data: 26/11/2021 DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. PARA: GABINETE DO PREFEITO
--	---

ASSUNTO: SOLICITA ALTERAÇÃO NA LEI ORDINÁRIA N.º 5.261, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - EMPRESA BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA.

Exmo.Sr. Prefeito,

com os nossos cumprimentos, vimos solicitar alteração na Lei Ordinária n.º 5.261, de 23 de Dezembro de 2019, área de quadra destinada a empresa Brilhante Portas e Janelas Ltda, conforme Decreto n.º 337, de 03 de agosto de 2020.

A área já encontra-se individualizada sob a matrícula n.º 37.687 com 4.167,00 m², todavia a nomenclatura da lei mencionada, no modo que, onde lê-se "LOTE 01B (um b), QUADRA 01B (um b)", lê-se "LOTE URBANO n.º 01-D (um d) da QUADRA 01", conforme a Matrícula 37.687".

Desta forma, segue para vossa deliberação para elaboração e envio de projeto de lei ao Poder Legislativo.

Sem mais para o momento e certos da atenção e providências aproveitamos a oportunidade para agradecer.

Atenciosamente,

Cartão
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
26 NOV. 2021
TANGARÁ DA SERRA

SÍLVIO SOMMAVILLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE IND. COM. E SERVIÇOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
1.º SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO

ANTONIO TUIM DE ALMEIDA
OFICIAL
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

MATRÍCULA
37.687

FICHA
01F

Anverso

IMÓVEL

Lote Urbano nº 01-D (UM-D), da Quadra nº 01 (UM) da Planta do Loteamento denominado JARDIM INDUSTRIÁRIO, situado nesta cidade de Tangará da Serra - MT, com a área de 4.167,00 m² (quatro mil cento e sessenta e sete metros quadrados), dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes FRENTE: 45,00 metros, para a Avenida das Américas; FUNDOS: 45,00 metros, para o Lote 01-F; LADO DIREITO: 92,60 metros, para o Lote 01-E; LADO ESQUERDO: 92,60 metros, para o Lote 01-C. Conforme Memorial Descritivo de responsabilidade da Arquiteta e Urbanista Morgana Alves de Jesus Fernandes - CAU: A117658-7 RN, acompanhado do RRT nº 9751119 retificador à 9358417.
PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, nesta Cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 05.788.239/0001-66; devidamente neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fábio Martins Junqueira, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade registro geral nº 225.967 expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 108.856.531-72, residente e domiciliado à Rua Ramon Sanches Marques, nº 128-S, bairro Cidade Alta, nesta cidade, no uso e gozo de suas atribuições legais conforme Termo de Posse datado de 1º/01/2017.
RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS: Os lotes e as edificações deverão obedecer às posturas municipais no que se refere ao fracionamento de lotes taxa de ocupação, recuos mínimos, dimensões dos compartimentos, áreas de iluminação e ventilação, pé direito, número de pavimentos etc., e todas as construções deverão ser executadas em alvenaria, quer tenham finalidade Comercial e Industrial.
REGISTRO ANTERIOR: A matrícula sob nº 36.113, do Livro nº 02, deste RGI, datado de 15/07/2019.
CONDIÇÕES: Projeto de Fracionamento de área urbana, conforme Decreto nº 337/2020, de 03 de agosto de 2020, assinado pelo Prefeito Municipal - Fábio Martins Junqueira, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento - Júlio Cesar Gomes da Silva; e Secretária Municipal de Administração - Maria das Graças Souto. Com atribuição de valor para os fins legais e licenças em RS 4.167,00 (quatro mil cento e sessenta e sete reais).
PROTOCOLO: Título apontado sob nº 142.982 aos 31/08/2020.
EMOLUMENTOS: RS 73,20 SELO DIGITAL:BLR85016. (Emolumentos cobrados de acordo com o Provimento nº 49/2019 da Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso). Dou fé. Eu Júlio Cesar Gomes da Silva Euclébio dos Santos Cruz, Oficial Substituto, que a fiz digitar, conferir e assinar. Tangará da Serra-MT, 15 de setembro de 2020.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 5.261, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE 01B, QUADRA 01B-JARDIM INDUSTRIÁRIO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Desafeta e procede a doação do **Lote 01B (um b), Quadra 01B (um b)**, Jardim Industriário, medindo **4.167 m²**, devidamente matriculado, sob n.º **5.829** no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Tangará da Serra. Mato Grosso, a empresa: **BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 35.303.071/0001-48, estabelecida no Anel Viário André Antonio Maggi, s/n.º, Sala 1, Zona Urbana, nesta cidade Tangará da Serra, Mato Grosso, representada pela sócia administradora **Ediselda de Assis Lemos**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 027.119.611-41 e no RG n.º 20282559 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua 13, s/n.º, Bairro Cidade Alta III, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Art. 2º A doação de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente a construção da sede da empresa: **BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA.**, conforme cópia do Projeto Arquitetônico apresentado, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei fica condicionada as seguintes cláusulas e condições:

I – inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade total da área doada;

II – uso específico da área, na forma prevista no artigo anterior;

III – a reversão da área descrita no caput do Artigo 1º ao patrimônio do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, nos seguintes casos:

a) a alteração da atividade social e ambiental desenvolvida pela donatária, inclusive com relação a sua não lucratividade;

b) a extinção da donatária sob qualquer forma;

c) a não construção da sede do donatário dentro do prazo máximo



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da presente lei;

d) desvio no uso da área doada, conforme previsão contida no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º A donatária terá um prazo de até 02 (dois) ano para concluir a construção no referido imóvel.

Art. 5º Em caso do descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio público do município, sem que assista a donatária o direito à indenização de qualquer espécie e ainda não poderão ser mais beneficiados com outro imóvel.

Art. 6º Caberá a donatária, tomar às providências necessárias a instrumentalização da presente doação.

Art. 7º Para a efetivação da doação será instaurado o processo de dispensa de licitação nos termos da lei federal nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezenove**, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração



CM/TS
Fl. *[Handwritten]*
Rub. *[Handwritten]*

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

DECRETO N.º 337, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

APROVA O PROJETO DE FRACIONAMENTO DO LOTE 01, QUADRA 01, LOCALIZADO NO JARDIM INDUSTRIÁRIO, DESTA MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 210, de 11 de setembro de 2015.

Considerando o Memorando n.º 200/2020/COMIRF, objeto do Protocolo n.º 20.356/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de fracionamento do **Lote 01 (um), Quadra 01 (um)**, com superfície **35.367,26 m²**, localizado no Loteamento **Jardim Industriário**, devidamente matriculado sob n.º **36.113**, no RGI desta Comarca, de propriedade do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, representando legalmente pelo Prefeito, Prof. **Fábio Martins Junqueira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 108.856.331-72 e na Cédula de Identidade RG n.º 225.967 - SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso; tendo como resultantes os lotes a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

a) **Lote 01-A**, com superfície de **12.000,00 m²**, com o valor venal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

b) **Lote 01-B**, com superfície de **7.423,02 m²**, com o valor venal de R\$ 7.423,02 (sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e dois centavos);

c) **Lote 01-C**, com superfície de **2.277,74 m²**, com o valor venal de R\$ 2.277,74 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

d) **Lote 01-D**, com superfície de **4.167,00 m²**, com o valor venal de R\$ 4.167,00 (quatro mil e cento e sessenta e sete reais);



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800


e) **Lote 01-E**, com superfície de **4.167,00 m²**, com o valor venal de R\$ 4.167,00 (quatro mil e cento e sessenta e sete reais);


f) **Lote 01-F**, com superfície de **2.666,25 m²**, com o valor venal de R\$ 2.666,25 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

g) **Lote 01-G**, com superfície de **2.666,25 m²**, com o valor venal de R\$ 2.666,25 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

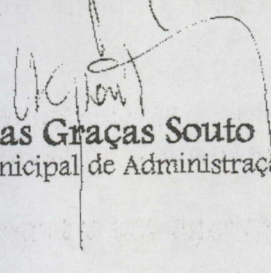
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **três** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte**, **44º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

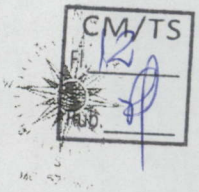

Prof. ME. Júlio Cesar Gomes da Silva
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA ORIGINAL



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEPLAN

Morgana Fernandes

Autoria do Projeto:
MORGANA ALVES DE J. FERNANDES
 Arquiteta e Urbanista
 CAU: A11.7658-7

[Signature]
 Proprietária:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
 CNPJ: 03.788.239/0001-66

Assunto:

LOTE 01 QUADRA 01 JARDIM INDUSTRIÁRIO

Área Total do Imóvel:

35.367,26m²

CAMINHAMENTO DA ÁREA:

FRENTE 235,86m para a Avenida das Américas; FUNDO 211,35m para a Avenida Tangará 01; LADO DIREITO 151,85m para a Rua Andorinha; LADO ESQUERDO 128,58m para Avenida Alvadi Monticelli ; Chanfro: 28,50m para a Rotatória.

Matrícula:

nº 36.113 RGI Tangará da Serra

Data:

julho/2020

Escala:

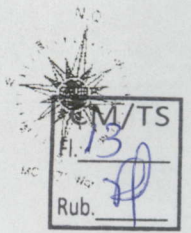
1/1000

Folha:

01/02

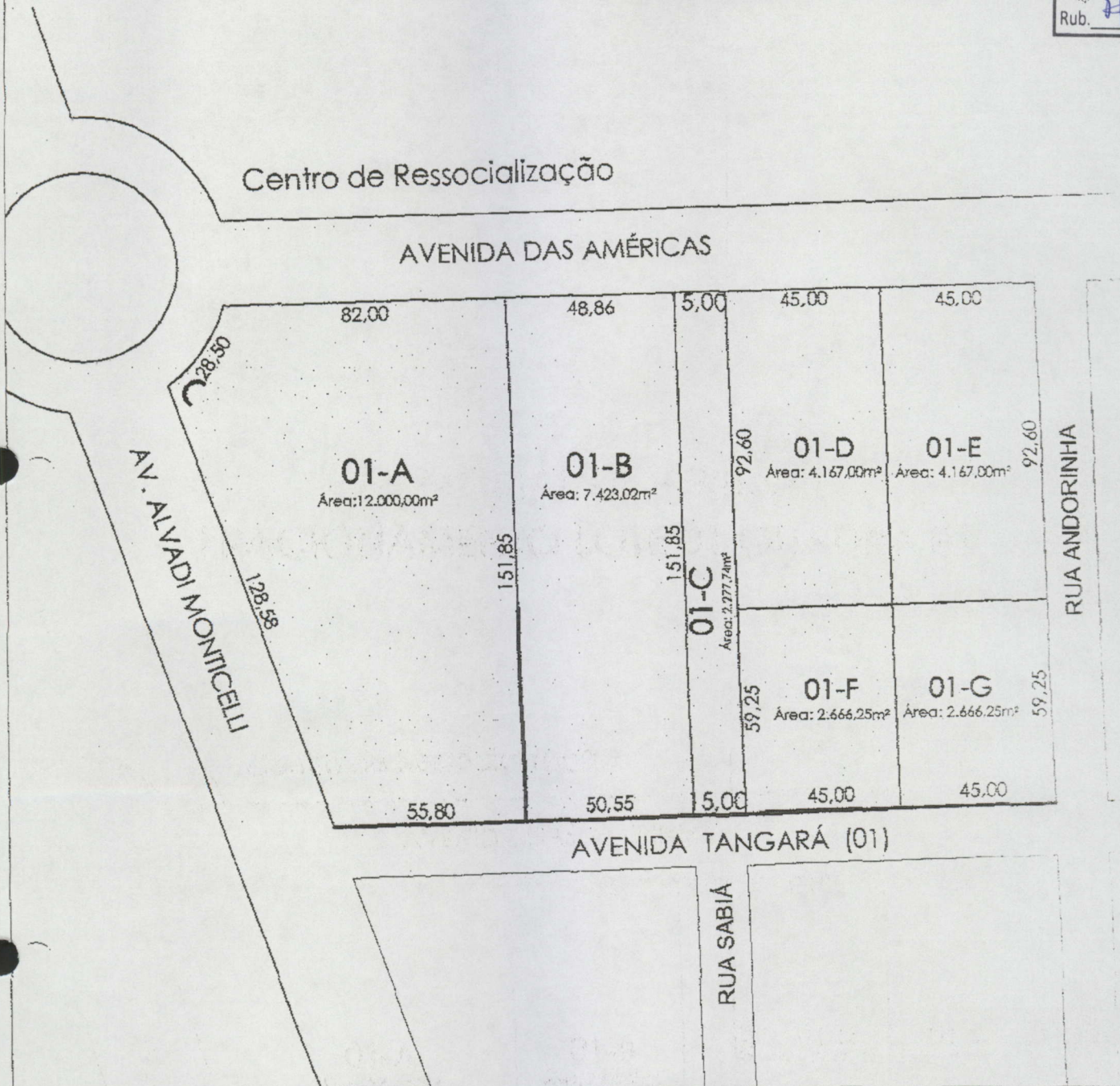
MEMORIAL DESCRITIVO

FRACIONAMENTO LOTE 01 QUADRA 01



Centro de Ressocialização

AVENIDA DAS AMÉRICAS



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEPLAN

Morgana Semander

Autoria do Projeto:
MORGANA ALVES DE J. FERNANDES
Arquiteta e Urbanista
CAU: A11.7658-7

[Signature]
Proprietário:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 03.788.239/0001-66

Quadro de Áreas:

QUADRA 01

Lote 01-A:	12.000,00m ²
Lote 01-B:	7.423,02m ²
Lote 01-C:	2.277,74m ²
Lote 01-D:	4.167,00m ²
Lote 01-E:	4.167,00m ²
Lote 01-F:	2.666,25m ²
Lote 01-G:	2.666,25m ²
Total:	35.367,26m²

Matrícula:
nº 36.113 RGI Tangará da Serra

Data:
julho/2020

Escala:
1/1000

Folha:
02/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO



MEMORIAL DESCRITIVO

FRACIONAMENTO LOTE 01 QUADRA 01 LOTEAMENTO JARDIM INDUSTRIÁRIO

PROPRIETÁRIO: Município de Tangará da Serra/MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

LOCAL: Entre as Avenidas: Alvadi Monticelli, das Américas, Tangará (01) e Rua Andorinhas

MATRÍCULA: 36.113

DESCRIÇÃO ÁREA ORIGINAL

LOTE 01 QUADRA 01

ÁREA TOTAL: 35.367,26 m²

MEMORIAL DESCRITIVO: FRENTE 235,86m para a Avenida das Américas; FUNDO 211,35m para Avenida Tangará 01; LADO DIREITO 151,85m para Rua Andorinha; LADO ESQUERDO 128,58m para Avenida Alvadi Monticelli; Chanfro 28,50m para Rotatória.

DESCRIÇÃO FRACIONAMENTO LOTE 01 QUADRA 01

O Lote 01 da Quadra 01 do Loteamento Jardim Industriário foi fracionado em 07 (sete) lotes conforme segue:

LOTE 01-A QUADRA 01

ÁREA TOTAL: 12.000,00m²

MEMORIAL DESCRITIVO: FRENTE 82,00m para a Avenida das Américas; FUNDO 55,80m para Avenida Tangará 01; LADO DIREITO 151,85m para Lote 01-B; LADO ESQUERDO 128,58m para Avenida Alvadi Monticelli; Chanfro 28,50m para Rotatória.

LOTE 01-B QUADRA 01

ÁREA TOTAL: 7.423,02m²

MEMORIAL DESCRITIVO: FRENTE 48,86m para a Avenida das Américas; FUNDO 50,55m para Avenida Tangará 01; LADO DIREITO 151,85m para o Lote 01-C; LADO ESQUERDO 151,85m para o Lote 01-A.

LOTE 01-C QUADRA 01

ÁREA TOTAL: 2.277,74m²



RRT SIMPLES
Nº 0000009751119
RETIFICADOR à 9358417
INDIVIDUAL



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: MORGANA ALVES DE JESUS FERNANDES
Registro Nacional: A117658-7 Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 03.788.239/0001-66
Contrato: 6/2020 Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,01
Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito público
Celebrado em: 10/03/2020 Data de Início: 10/03/2020 Previsão de término: 10/04/2020
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Endereço: AVENIDA DAS AMÉRICAS ESQ. AV. ALVADI MONTICELLI Nº: 000
Complemento: LOTE 01 QUADRA 01 Bairro: LOTEAMENTO JARDIM INDUSTRIÁRIO
UF: MT CEP: 78300000 Cidade: TANGARÁ DA SERRA
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO
Subgrupo de Atividade: 1.8 - URBANISMO E DESENHO URBANO
Atividade: 1.8.5 - Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento
Quantidade: 35.367,26 Unidade: m²

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015

5. DESCRIÇÃO

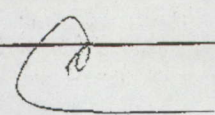
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO (FRACIONAMENTO) LOTE 01 QUADRA 01 LOTEAMENTO JARDIM INDUSTRIÁRIO, MATRICULADO SOB O Nº 36.113, RESULTANDO EM 07 (SETE) LOTES SENDO 01-A/01-B/01-C/01-D/01-E/01-F/01-G. O PROJETO DE PARCELAMENTO EM QUESTÃO VISA ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO FISCAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS NO "NÚCLEO INDUSTRIAL ALTO DA BOA VISTA".

6. VALOR

"O RRT Retificador é isento de taxa conforme o Art. Nº 14 da Resolução nº 91/2014 - CAU/BR."

HISTÓRICO DE RRT POR TIPO DE VÍNCULO

Nº DO RRT	FORMA DE REGISTRO	DATA DE CADASTRO	DATA DE PAGAMENTO
9358417	INICIAL	10/03/2020	17/03/2020
9751119	RETIFICADOR	27/07/2020	ISENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 122/PGM/2021

Protocolo n.º: 33695/2019 - Número do Processo: 018/SICS/2019
Destino: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - SICS
Memorando: 042/SICS/2021

Objeto: Parecer jurídico quanto ao último despacho do gabinete do Prefeito Municipal

I - RELATÓRIO:

O então prefeito Municipal Professor Fábio Martins Junqueira, em despacho exarado em 05/03/2020, escorado nas razões do parecer **REVOGOU** todos os ordinatórios praticados anteriormente no processo.

Segundo o entendimento do gestor da época ocorreu a revogação, em apertada síntese, s.m.j., pelos motivos abaixo delineados, dentre outros:

- A) NECESSIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
- B) AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA;

No corpo do despacho, ainda consta a expressa menção de intimação dos interessados, mas não existe essa comprovação nos autos.

É imperiosa uma análise cronológica do procedimento em epígrafe.

Através do protocolo n.º 33695/2018, foi apresentado pela empresa BRILHANTE PORTAS E JANELAS, em 25/10/2019, onde pleiteia incentivo do município, acerca do projeto anexado.

No dia 29/10/2019, consta a notificação 029/2019, (fls. 05), para que a empresa providenciasse uma regularização documental.

RUY FERREIRA JUNIOR
Procurador Geral Municipal
OAB-MT 11278-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoria@tangaradaserra.mt.gov.br

Ocorreu a tramitação interna, com requerimento da donatária (fls. 45), ato contínuo tem uma justificativa da donatária, datada de 04/12/2019, e na folha 57, tem um requerimento, sendo oportuno realçar a necessidade de verificação da numeração das páginas a partir da folha 51.

Ocorreu ainda a notificação de fls. 62, declaração de fls. 65, sendo que na folha 7172 ocorreu a aprovação da comissão de avaliação de interesse público, e o CONDEC, emitiu parecer favorável na ata 08, de 29/11/2019.

No dia 05/12/2020, no verso do memorando 217/SICS/2019, protocolo 33695/2019, foi determinada a remessa de projeto de lei acerca do pleito, resultando na lei municipal 5.261/2019 e ulteriormente no decreto 008/2020.

No dia 18/02/2020 foi juntado o memorando 055/SAD/2020 noticiando o parecer jurídico contrário ao certame de doação, parecer numerado como 075/PGM/2020.


Assim, o procedimento "terminou" com o despacho n. 014/GP/2020.

É o breve relato.

III) DA FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do parecer diz respeito acerca da "REVOGAÇÃO", por despacho exarado nos autos.

O primeiro ponto a ser sopesado diz respeito a Lei 5.261/2019, que no seu artigo 1º, procede a doação da área ao donatário, malgrado a ementa preconizar que se trata de lei autorizativa.


RUY FERREIRA JUNIOR
Procurador Geral Municipal
OAB-MT 11278-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

Nos termos do artigo 3º, da LC 95/98, na parte normativa da lei 5.261/2019, destacadamente o artigo 1º, ocorreu de fato a doação, conforme cópia da mesma anexada ao procedimento em análise, artigo *in verbis*:

Art. 1º Desafeta e procede a doação do Lote 01B (um b), Quadra 01B (um b), Jardim Industriário, medindo 4.167 m², devidamente matriculado, sob n.º 5.829 no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Tangará da Serra, Mato Grosso, a empresa: BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 35.303.071/0001-48, estabelecida no Anel Viário André Antonio Maggi, s/n.º, Sala 1, Zona Urbana, nesta cidade Tangará da Serra, Mato Grosso, representada pela sócia administradora Ediselma de Assis Lemos, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 027.119.611-41 e no RG n.º 20282559 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua 13, s/n.º, Bairro Cidade Alta III, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Portanto, no primeiro ponto, entendo que o despacho não tem o condão de revogar uma lei, e justifico esse pensamento, com espeque no artigo 2º, do Decreto-Lei 4.657/42, (lei de introdução ao direito brasileiro), a saber:

Art. 2 - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Parágrafo primeiro - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Parágrafo segundo - A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Parágrafo terceiro - Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

RUY FERREIRA JUNIOR
Procurador Geral Municipal
OAB-MT 11278-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

Ademais, a LCM n.º 003/93, no artigo 2º, inciso XVI, conceitua revogação, como:

“XVI - revogação, que consiste em tornar sem efeito uma lei ou qualquer norma jurídica, podendo ser expressa quando a nova norma indicar, de modo claro e específico os dispositivos anteriores que fica sem efeito ou assume nova redação ou abrangência a partir de sua vigência e tácita quando seja incompatível, o quando regular inteiramente a matéria de que tratava a norma anterior, denomina-se ab-rogação a revogação total derrogação a revogação parcial;”

Ademais, segundo a norma local acima mencionada as disposições normativas preconizam concessão ou autorização, senão vejamos:

~~Art. 1º~~ As disposições normativas, redigidas em estrita observância às normas enunciadas nas várias seções deste capítulo, constituem o núcleo básico da Lei.

§ 1º Cada seção da lei estabelecerá disposições normativas sobre um único propósito.

§ 2º Constituem propósitos das disposições normativas:

I - a introdução ou a alteração de normas ou de definições legais;

II - a fixação dos limites para as ações do Governo;

III - a aprovação ou revogação de atos de autoridade;

IV - a concessão ou a revogação de autorizações;

V - o reconhecimento de direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoria@tangaradaserra.mt.gov.br

VI - a realização de outros fins indicados nas constituições Federal e Estadual ou na Lei Orgânica Municipal.

Assim, entendo pelo tópico normativo da lei 5.261/19, combinado com o artigo 2º, da Lei de Introdução do Direito Brasileiro, que a revogação da lei não se operou no despacho analisado.

O segundo ponto a ser sopesado, diz respeito a eventual direito adquirido, criado pela lei 5.261/2019, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da CRFB/88.

O artigo primeiro da lei 5.261/2019, procedeu a doação da área, contudo, a revogação pode atacar direito adquirido do donatário, portanto, entendo que o mecanismo utilizado para fins de "revogação" foi equivocados, pois se presente eventual ilegalidade, seria o caso de anulação e não de revogação, conforme entendimento, abaixo exposto:

Supremo Tribunal Federal - Súmula nº 473
"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial."

Referência:

Const. Fed., artigo 150, parágrafos segundo e terceiro.
Decretos nºs. 52.379, de 19.08.63 (D. de Justiça de 23.08.63); 53.410, de 17.01.64 (D. de Justiça de 20.01.64).
Const. Fed. de 1969, artigo 153, parágrafos 2º e 3º. Mand. Secur. 12.512, de 22.07.64; 13.942, de 31.07.64. Rec. Extr. 27.031, de 20.06.55. Rec. em Mand. Secur. 16.935, de 06.03.68 (D. de Justiça de 24.05.68).

RUY FERREIRA JUNIOR
Procurador Geral Municipal
OAB-MT 11278-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

Portanto, se ocorreu alguma ilegalidade, penso que um despacho não pode revogar a lei, e o Município inclusive pode ser penalizado por causa desse ato, caso o entendimento seja no sentido de que esse "despacho" tenha ferido direito líquido e certo.

O terceiro ponto a ser sopesado, diz respeito ao "período eleitoral", pois *data vênia*, apesar de não exarado esse pensamento no parecer jurídico, salvo engano, penso que a doação ocorreu através da lei ordinária votada no exercício de 2019, e pelo fato de não ter ocorrido desequilíbrio eleitoral, nos termos do 73, *caput*, da lei 9.504/97.

O quarto ponto a ser sopesado diz respeito a ementa da lei traçar um aspecto de lei autorizativa, entretantes, o artigo 1º, ser normativo, sendo que nos termos do pensamento acima exposto, entendo que a parte normativa da lei em apreço procedeu a doação.

Entretanto, não é possível deixar de adentar no mérito do despacho, para apontar eventuais incongruências, pois em *nenhum momento o parecer jurídico opinou pela "REVOGAÇÃO POR DESPACHO"*.

Ademais, foi utilizado no despacho, que os atos ordinatórios estariam revogados, porém, atos ordinatórios segundo o artigo 203, do CPC, seriam atos que podem emanar de um servidor, e não teria cunho decisório.

Assim, sem mais delongas, entendo que o despacho deve ser anulado, porque o conteúdo normativo da lei não pode ser revogado por despacho, e por entender ainda que a revogação de atos ordinatórios não revogou, nem anulou a lei municipal, que respeito o processo legislativo constitucional.

A eventual continuidade do procedimento de doação, é outra questão, mas deve ainda ser dado vistas ao interessado, ouse já, dado conhecimento ao donatário, para se quiser renovar seu pedido, em

ROY FERREIRA JUNIOR
Procurador Geral Municipal
CAB-MT 11278-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoria@tangaradaserria.mt.gov.br

respeito ao ato jurídico perfeito, da lei 5.171/19, ou recorrer da decisão, será concedido o direito de ampla defesa, insculpido no texto maior, observando-se a normatividade local.

Por outro norte, denota-se que esse procedimento não é o licitatório, onde o parecer jurídico foi dado, pois no parecer consta o número 030/2020, e no despacho há menção de remessa da decisão ao procedimento licitatório, portanto, com maior razão entendo que o licitante/donatário deve ser intimado nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

Ademais, sob o prisma da revogação equivocada, quiçá o empreendedor pode manejar ação judicial por danos materiais, morais, dentre outros pedidos, por um ato que pode ser considerado lesivo, que não atentou ao PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

C) CONCLUSÃO

Assim, sem mais delongas, o presente PARECER OPINATIVO, é no sentido de que:

1) QUE O PROCEDIMENTO SEJA NUMERADO CORRETAMENTE;

2) SUGIRO QUE O DONATÁRIO SEJA INTIMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME ARTIGO 109, DA LEI DE LICITAÇÕES, APLICADO ANALOGICAMENTE NESSE FEITO, DIANTE DO CUNHO DECISÓRIO DO DESPACHO, QUE INCLUSIVE FAZ MENÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

3) QUE APÓS O DECURSO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO DONATÁRIO, SEJA REMETIDO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO.

RUY FERREIRA JUNIOR
Procurador Geral Municipal
OAB-MT 11278-8




PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriagratifica@tangaradaserra.mt.gov.br


4) NOTIFIQUE-SE COM URGÊNCIA O SETOR DE LICITAÇÕES, COM CÓPIA DO DESPACHO DO PODER EXECUTIVO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO DO LICITANTE.

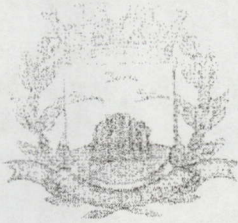
Na hipótese de interesse em continuidade, deverá ser objeto de despacho do Prefeito Municipal, acerca do acatamento do parecer jurídico, mas no caso do interesse do empreendedor, ser negativo, **deverá ser manejado projeto de lei revogando a lei da doação**, e no caso de interesse em continuidade.

S.M.J. É O PARECER JURÍDICO.

Tangará da Serra-MT, 12 de Março de 2021.


RUY FERREIRA JUNIOR
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL


RUY FERREIRA JUNIOR
Procurador Geral Municipal
OAB-MT 11278-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO



Secretaria Municipal de Indústria, Comércio
e Serviços - SICS

OFÍCIO N° 086/SICS/2021.

Tangará da Serra, 15 de março de 2021.

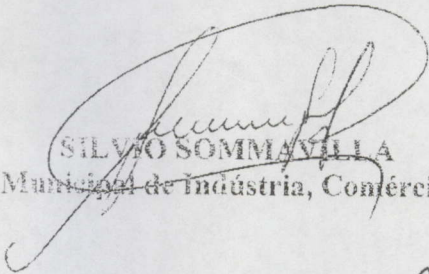
Ilmo. Sr.
BRILHANTE PORTAS E JANELAS,
JARDIM INDUSTRIÁRIO ALTO DA BOA VISTA
Tangará da Serra/MT


Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, vimos convocar V.S^ª., a comparecer na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, dentro do prazo máximo de 10(dez) dias, para tratar de assunto relacionado a ocupação do lote 1-B da quadra 01-B do Jardim Industriário Alto da Boa Vista.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SILVANO SOMAVILLA
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

REC 001
18/03/2021


Avenida Brasil n. 2.350, Bairro Jd. Europa, Tangará da Serra - MT.

Fone SICS: (65) 3311-4879 E-mail:

sics@tangaradaserra.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo GERAL

Processo: **9460 / 2021 - GERAL**

Serviço: **SOLICITAÇÃO**

Data / Hora: 26/03/2021 08:04:40h

Requerente: BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA

CPF/CNPJ Requerente: 35.303.071/0001-48

E-mail: ediseima@vidracariabrilhante.com.br

Endereço: ANEL VIARIO ANDRA ANTONIO MAGGI - ZONA URBANA

Telefone(s): Pessoal (65) 99954-7401 Comercial 33296000

Inscrição Vinculada:

Observação: DOAÇÃO

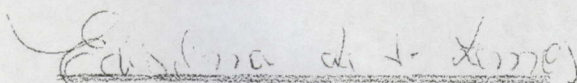
SOLICITA DOAÇÃO DO LOTE 01-B QUADRA 01-B BAIRRO JD. INDUSTRIARIO - ALTO DA BOA VISTA, CONFORME EM ANEXO.

DEPARTAMENTO DE ORIGEM
DEPTO. DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Tel.: 3311-4836

DEPARTAMENTO DE DESTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Protocolado por: 00654


Ass. Requerente



BRILHANTE PORTAS E JANELAS

Ao
Exmo. Prefeito Municipal Vander Masson
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – SICS: Silvio Sommavilla

REQUERIMENTO

A empresa Brilhante Portas e Janelas Ltda, inscrita no CNPJ 35.303.071/0001-48, localizada no Anel Viário André Antonio Maggi, S/N, Sala 1, Zona Urbana, na cidade de Tangará da Serra – MT, com atividade de Fabricação de Esquadrias de Metal, representada neste ato pela diretora administrativa, Sr. Ediselma de Assis Lemos, vem requerer do poder público municipal, conforme segue abaixo:

- Execução do projeto de lei sob nº 5.261 de 23 de dezembro de 2019, no qual autoriza a doação do lote 1-B da quadra 01-B DO Jardim Industriário Alto da Boa Vista.

Desta forma aguardamos informações em relação aos próximos tramites necessários para que seja formalizado a posse da área.

Colocamo-nos ainda, a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aguardo vosso parecer.

Atenciosamente

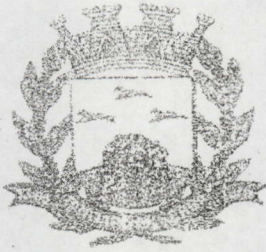
Ediselma de A. Lemos

Ediselma de Assis Lemos

65 9 9954 7401

ediselma@vidracariabrilhante.com.br

Tangará da Serra, 25 de março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO



Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e
Serviços - SICS

MEMO N.104/SICS/2021	Data: 31/03/2021
PROCOLO: 33695/2019	DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
	PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: ENCAMINHA AUTOS DO PROCESSO DA EMPRESA BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA

Exmo. Sr.,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar conforme Parecer Jurídico nº 122/PGM/2021 do Procurador-Geral Municipal, nos autos do Processo Administrativo 018/SICS/2019, proveniente do Requerimento sob nº de protocolo 9460/2021 da empresa BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA, que solicita a continuidade ao processo de doação de área no Jardim Industriário para fins da Lei 3.445/2010 - Lei de Incentivo Fiscal.

Convém informar que o referido processo cumpriu com os trâmites legais dispostos na Lei nº 3445/2010, regulamentada pelo Decreto nº 003/2015, sendo aprovado pela Comissão de Interesse Público, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Câmara Municipal de Vereadores, atendendo todos os requisitos legais.

JUSTIFICATIVA: Doação de área com 4.167m², localizado no Jardim Industriário, será destinada para a implantação da empresa, com base na Lei n. 3.445/2010, que tange todos os trâmites de Incentivos Fiscais e Econômicos. Segue em anexo Cópia da Lei, Parecer Jurídico nº 122/PGM/2021 do Procurador-Geral Municipal quanto ao despacho nº 014/SICS/2020 do gabinete do Prefeito.

Sem mais para o momento, aguardamos vossa manifestação e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

SÍLVIO SOMMAVILLA
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Diana H. da Silveira
Chefe Depto de Apoio Adm - SICS
Matrícula: 13797-3

Avenida Brasil n. 2.350, Bairro Jd. Europa, Tangará da Serra - MT.
Fone SICS: (65) 3311-4878 - Fone Secretário: (65) 8419-3607
e-mail: sics@tangaradaserra.mt.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800

DESPACHO N.º 005/GP/2021

**Requerente: BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA
Protocolos n.º 33695/2019-9460/2021**

Vistos...

Trata-se de procedimento de doação de área, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, conforme lei municipal n.º 5.261/2019, de 23 de Dezembro de 2.019.

Em cumprimento ao despacho n.º 014/GP/2020, de lavra do então Prefeito Municipal, Professor Fábio Martins Junqueira, ocorreu a notificação da empresa requerente, que protocolou requerimento manifestando interesse na continuidade do procedimento, protocolado sob o número 9460/2021.

Assim, sem mais delongas, em respeito a Lei Municipal 5.261/2019 e a decisão do despacho n.º 014/GP/2020, determino que ocorra a devida tramitação legal do procedimento, para ulterior finalização do objeto desse protocolo.

Portanto, remeta-se com urgência ao Secretário de Administração, para cumprimento da decisão de continuidade, considerando que ocorreu a renovação do pleito.

Tangará da Serra-MT, 12 de abril de 2021

**VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL**



Secretaria Municipal de Indústria, Comércio
e Serviços - SICS



OFÍCIO Nº 003/SICS/2021.

Tangará da Serra, 27 de Agosto de 2021.

À.
BRILHANTE PORTAS E JANELAS.
Tangará da Serra/MT

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, em resposta ao Requerimento 22574/2021, que solicita a prorrogação de prazo para construção da empresa na área doada, informamos que após análise do CONDEC - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, os mesmos decidiram que para aprovação do Requerimento, a empresa apresente as informações abaixo:

- **Planta Arquitetônica (implantação e situação) atualizada;**
(Após a assinatura do TERMO DE CESSÃO DE USO)
- **Cronograma Físico e Financeiro das instalações programadas;**

Colocamo-nos ainda, a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SILVIO SOMMAVILLA
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Diana W. de Almeida
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo - SICS
Município: Tangará da Serra - MS
Data: 27/08/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

CM/TS
Fl. 30
Rub. *[Signature]*

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e
Serviços - SICS

	Data: 11/11/2021
MEMO N. 246/SICS/2021	DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
PROCOLO: 33695/2019	PARA: GABINETE DO PREFEITO

Belicosa
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
11 NOV. 2021
TANGARA DA SERRA

ASSUNTO: ENCAMINHA AUTOS DO PROCESSO DA EMPRESA BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA

Exmo. Sr.,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar os autos do processo Administrativo 018/SICS/2019, proveniente do Requerimento nº 018/2019, protocolo 22574/2021 da empresa BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA, que solicita prorrogação de prazo de 24 meses, para execução do projeto que solicitou a doação de área para fins da Lei nº 3.442/2019 - Lei de Incentivo Fiscal.

Convém informar que o referido requerimento já foi aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONDEC, atendendo todos os requisitos legais conforme ATA Nº 06 DE 29.09.2021 em anexo.

Desta forma, segue para vossa deliberação para elaboração do projeto de lei ao Poder Legislativo.

Sem mais para o momento.

Autariza e encaminha os autos de acordo com o parecer de 08/12/2021
SÍLVIO SOMMAVILLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE IND. COM. E SERVIÇOS
[Signature]
Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

[Signature]
Dionis N. da S. Silveira
Chefe Depto. de Apoio Administrativo - SICS
Matrícula: 137973





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Ata nº 06 de 29.09.2021

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e nove de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, ordinariamente no Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil, nº. 2350-N, Jardim Europa, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Abertura: A presidente do Conselho, Sirlene Rodrigues conferindo quórum em segunda chamada iniciou a sessão ordinária com a leitura da ata nº 005 do dia 25/08/2021, dando continuidade é feita a leitura da pauta aos conselheiros. Em pauta estão os requerimentos de solicitação de prazo das empresas: BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA, VIVEIRO MINA AZUL LTDA e um novo requerimento de prorrogação de prazo da empresa TRUENG TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP. O conselheiro Diones Nascimento da Silveira faz um breve relato sobre os temas debatidos na reunião anterior, onde explica que os processos que foram encaminhados para esta reunião são de solicitação de prazo para conclusão das obras, no qual o prazo aprovado inicialmente era de 24 meses a partir da Lei de doação aprovada pelo Legislativo em 2019. Porém somente neste ano foi dada continuidade aos processos e realizado a entrega dos Termos de Cessão de Posse aos empresários. O prazo para conclusão das obras se encerra no dia 23 de Dezembro deste ano, por isso os empresários estão solicitando prorrogação de prazo de mais 24 meses para conclusão das obras. Tais solicitações foram votadas pelo CONDEC na última sessão ordinária do dia 25/08/21, onde ficou definido que os empresários deveriam ser notificados a apresentar um cronograma atualizado de ações (projetos arquitetônicos e físico) a serem realizadas nos imóveis a partir da assinatura do Termo de Cessão de Posse. Até o momento somente duas empresas protocolaram a documentação solicitadas, sendo elas: Brilhantes Portas e Janelas Ltda e Viveiro Mina Azul Ltda. Os processos foram entregues para deliberação dos conselheiros presentes e por unanimidade foram aprovados tais solicitações de prorrogação de prazo por mais 24 meses a partir do encerramento do prazo inicial (23/12/21). A presidente Sirlene Rodrigues dando seguimento a reunião coloca em votação o requerimento da empresa TRUENG TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP onde a requerente solicita prazo para apresentação dos documentos notificados pelo Conselho na sessão extraordinária do dia 04 de Agosto de 2021, onde ficou estabelecido um prazo de 45 dias para que o empresário apresentasse um novo cronograma e/ou documentações referentes as suas ações na área concedida. Aberta a votação foi debatido pelos conselheiros que relataram já haver uma solicitação de prazo anterior requerida pela empresa para início das obras, mas que até o momento não conseguiu realizar nenhuma ação, alegando problemas com licenças ambientais dentre outros. A presidente Sirlene Rodrigues leu aos conselheiros o protocolo encaminhado pela empresa Trueng Trubian Engenharia, onde o requerente encaminha ofício solicitando o prazo para apresentação de documentos e início das obras de acordo com a







MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO**

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

PMGIRS (Programa Municipal de Gerenciamento Integrado Resíduos Sólidos) que ficará disponível somente no ano de 2022. Após a leitura do requerimento o conselheiro José Walter Meyer questiona se em relação ao PMGIRS se de fato há um pedido, o servidor Diones Nascimento explica que o responsável pelas informações do Programa é a autarquia SAMAE e que a mesma fará o levantamento das informações necessárias. O conselheiro Luiz Carlos Lacerda ressalta a importância que a empresa trará para o município, porém avalia o tempo que a requerente leva para atender as solicitações informadas desde o início do processo em 2018. Em debate os conselheiros analisam que desde a entrega do termo de Cessão de Posse entregue a empresa em 2018, até a presente data não foi realizado nenhuma ação para início da obra. Durante a votação a presidente Sirlene Rodrigues comenta a importância do projeto para o município, mais que outros projetos também são importantes para cidade e que mesmo sendo um processo mais delicado devido as licenças que precisa, uma contínua prorrogação de prazos acaba prejudicando o desenvolvimento do Conselho e abrindo precedentes para as demais empresas. A presidente Sirlene Rodrigues coloca em votação o requerimento nº 29164/2021 do dia 23/09/21 que solicita prorrogação de prazo, por mais 45 dias a partir do término do prazo da última notificação, para o início das obras de infra-estrutura da usina. Em votação, quatro conselheiros votaram favoráveis a prorrogação do prazo, sendo os conselheiros Diones Nascimento da Silveira, Alcir Petrinca, Douglas Pinheiro da Silva e Alessandro Rodrigues Chaves. Contra a solicitação de prorrogação de prazo do processo votaram os conselheiros Luiz Carlos Lacerda, José Valter Meyer, Juliana Conceição M. Lemos e Ednilson Barbosa. O conselheiro Anderson Gheller Froelich por motivo de não saber qual o entendimento do titular da vaga, preferiu abster se da votação. Assim a votação ficou empatada e o voto de minerva foi da Presidente Sirlene Rodrigues, que votou para não prorrogação de prazo, justificando que conforme a última reunião extraordinária realizada dia 04/08/21, foi concedido o prazo de 45 dias para apresentação das documentações, e que seria a última prorrogação concedida ao requerente sob pena de arquivamento do processo de incentivos fiscais. A solicitação de prorrogação de prazo foi reprovada pelo Conselho por 05 votos a 04 e de acordo com a Lei de Incentivos Fiscais nº 3.445 de 27 de Outubro 2010, o requerente não cumpriu com os prazos e encargos estabelecidos, diante do exposto fica revertido ao município a propriedade do imóvel cedido, que passará a integrar novamente o patrimônio público municipal. A lista de presença é assinada pelos conselheiros Ednilson Barbosa, Alcir Petrinca, Diones Nascimento, Douglas Pinheiro, Juliana Conceição, Anderson Gheller, Luiz Carlos Lacerda, Alessandro Rodrigues Chaves, José Walter Meyer e pela presidente do Conselho Sirlene Rodrigues. A presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião as nove horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar, eu Diones Nascimento da Silveira, chefe de departamento administrativo da SICS e conselheiro suplente do CONDEC lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.







MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Ofício n.º 186/2021-AATAL/PGM

Em, 17 de Dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra-MT

Assunto: **Encaminhamento PLO 192 e 195/2021**



Senhor Presidente,

Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM

ASS. *Gaspar* 11:53

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Douta Casa 01 (UMA) via das Certidões Atualizadas a serem juntadas aos Projetos de Lei Ordinária nº 192/2021 e 195/2021, tendo em vista que os demais documentos presentes no Anexo I, já se fazem presente ao processo de doação, que resultaram nas Leis nº 5.272/2019 e 5.261/2019.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Marcelo dos Santos Ferro

Marcelo dos Santos Ferro

Matrícula 16.013



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - SICS

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
16 DEZ. 2021
TANGARÁ DA SERRA

MEMO N.273/SICS/2021	Data: 16/12/2021
PROTOCOLO: 38524/2021	DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
	PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CERTIDÕES ATUALIZADAS - EMPRESA BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA

Exmo. Sr.,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar as Comprovações de Aptidões atualizadas conforme solicitação da Assessoria de Apoio Técnico Administrativo Legislativo -AATAL.

5 – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

5.1 – CERTIDÕES

- 5.1.1 - Certidão Negativa de Protestos do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros, dos administradores da empresa;
- 5.1.2 - Certidão Negativa do Cartório de Distribuição da Comarca de Tangará da Serra, dos administradores da empresa;
- 5.1.3 - Certidão Municipal da empresa contendo os valores dos tributos recolhidos nos últimos 12 (doze) meses;
- 5.1.4 - Certidão Negativa da empresa referente ao: INSS, FGTS, ICMS/IPVA, IPTU e Procuradoria Geral do Estado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SILVIO SOMMAVILLA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Diones N. da Silveira
Chefe Depto de Apoio Adm - SICS
Matrícula: 137972



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio
e Serviços - SICS

OFÍCIO Nº 018/SICS/2021.

Tangará da Serra, 14 de Dezembro de 2021.

À.

BRILHANTE PORTAS E JANELAS.

Tangará da Serra/MT

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, em resposta ao Requerimento 22574/2021, que solicita a prorrogação de prazo para construção da empresa na área doada, informamos que após análise Técnica da Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo -AATAL, os mesmos solicitaram a apresentação da Comprovação de Aptidões atualizadas para anexar no Projeto de Lei, a ser encaminhado ao Legislativo Municipal:

5 – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

5.1 – CERTIDÕES

- 5.1.1 - Certidão Negativa de Protestos do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros, dos administradores da empresa;
- 5.1.2 - Certidão Negativa do Cartório de Distribuição da Comarca de Tangará da Serra, dos administradores da empresa;
- 5.1.3 - Certidão Municipal da empresa contendo os valores dos tributos recolhidos nos últimos 12 (doze) meses;
- 5.1.4 - Certidão Negativa da empresa referente ao: INSS, FGTS, ICMS/IPVA, União e Procuradoria Geral do Estado.

Colocamo-nos ainda, a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


SILVIO SOMMAVILLA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO – SICS

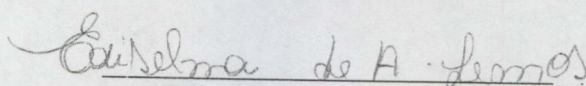
A/C: Silvio José Somavilla – Secretário Municipal de Indústria Comércio e Serviços

PROTOCOLO

A empresa Brilhante Portas e Janelas Ltda, inscrita no CNPJ 35.303.071/0001-48 e IE 13.789.260-8, representada neste ato pela diretora administrativa, Ediselma de Assis Lemos, registra a apresentação dos documentos de Comprovação de Aptidões, solicitados conforme ofício Nº 018/SICS/2021

- Certidão Nº 39536 do Cartório de Distribuição da Comarca de Tangará da Serra, em nome de Ediselma de Assis Lemos;
- Certidão Nº 39538 do Cartório de Distribuição da Comarca de Tangará da Serra, em nome de Alceu Franchini;
- Certidão Negativa de Protestos do 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra em nome de Ediselma de Assis Lemos
- Certidão Negativa de Protestos do 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra em nome de Alceu Franchini;
- Certidão Negativa Nº 56789063/2021 de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa Nº 32726/2021 de Débitos Municipais;
- Certidão Regularidade do FGTS;
- Certidão Nº 1.751 de 02/10/2014 Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Nº 0034782464 Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias Junto à SEFAZ à PGE do Estado de Mato Grosso;
- Certidão Municipal da Empresa Contendo os valores dos tributos recolhidos nos últimos 12 (doze) meses;

Tangará da Serra, 15 de dezembro de 2021



Ediselma de Assis Lemos

CPF: 027.119.611-41

ediselma@vidracariabrilhante.com.br

(65) 9 9954 7401



Válido somente com o selo de autenticidade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ: 00.117.081/0001-04

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N - - Bairro: Jardim Mirante - Cidade: Tangará da Serra-MT
 Cep:78300000 Fone: Ramal:0

CERTIDÃO Nº: 39536

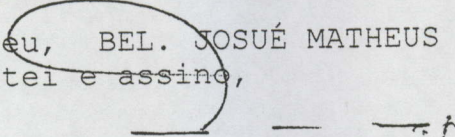
Josué Matheus de Mattos, Distribuidor(a) da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra EDISELMA DE ASSIS LEMOS, CPF: 027.119.611-41 referentes a ações cíveis e criminais Certidão expedida nos termos do Artigo 129 § 1º do Provimento 024/2019 CGJ-MT

PERÍODO DE BUSCA 18/07/1983 (data da instalação da Comarca) OU SEJA, 38 ANOS, Pesquisa efetuada na Comarca de Tangara da Serra-MT, nos sistemas Oficial do TJMT, Apolo físico, Apolo Eletrônico e (PJE) Processo Judicial Eletrônico. Certidão requerida por Rosana Aparecida Correia da Silva

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Tangará da Serra aos 14 de dezembro de 2021.

E eu, BEL. JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS - DISTRIBUIDOR desta Comarca digitei e assino,


 Josué Matheus de Mattos

Distribuidor



Cartório de Distribuição
 Comarca de Tangará da Serra-MT
 CNPJ 04.4 - 0001-59
 Bel. Josué Matheus de Mattos
 Distribuidor e Contador Judicial



Válido somente com o selo de autenticidade

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ: 00.117.081/0001-04

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N - - Bairro: Jardim Mirante - Cidade: Tangará da Serra-MT
Cep:78300000 Fone: Ramal:0

CERTIDÃO Nº: 39538

Josué Matheus de Mattos, Distribuidor(a) da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra ALCEU FRANCHINI, CPF: 531.337.061-87 referentes a ações criminais Certidão expedida nos termos do Artigo 129 § 1º do Provimento 024/2019 CGJ-MT Porem consta execução fiscal Estadual

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Assunto ICMS/ Imposto sobre Circulação de mercadorias (5946) Processo referência 00022844720118110055 Jurisdição TANGARÁ DA SERRA Autuação 24 fev 2011 Última distribuição 24 fev 2011 Valor da causa R\$ 11.080,18 Órgão julgador 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA Cargo judicial Juiz Titular Competência Execução Fiscal Estadual ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0016-20 (EXEQUENTE) E ALCEU FRANCHINI - CPF: 531.337.061-87 (EXECUTADO)

PERÍODO DE BUSCA 18/07/1983 (data da instalação da Comarca) OU SEJA, 38 ANOS, Pesquisa efetuada na Comarca de Tangara da Serra-MT, nos sistemas Oficial do TJMT, Apolo físico, Apolo Eletrônico e (PJE) Processo Judicial Eletrônico. Certidão requerida por ROSANA APARECIDA CORREIA DA SILVA

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Tangará da Serra aos 14 de dezembro de 2021.

E eu, BEL. JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS - DISTRIBUIDOR desta Comarca digitei e assino,

Josué Matheus de Mattos

Distribuidor



Cartório de Distribuição
Comarca de Tangará da Serra-MT
CNPJ 04.619.510/0001-59
Bel. Josué Matheus de Mattos
Distribuidor e Contador Judicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.303.071/0001-48
Certidão nº: 56789063/2021
Expedição: 14/12/2021, às 15:41:45
Validade: 11/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.303.071/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 32726/2021

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de , que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA**, referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado :

Inscrição: 35.303.071/0001-48 (CNPJ)

Contribuinte: BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA

Endereço: AV. DAS AMERICAS 0 QD 01B LT 01B
JARDIM ALTO DA BOA VISTA

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

TANGARA DA SERRA (MT), 14 de dezembro de 2021.

Certidão válida até 14/01/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 14/12/2021 as 14:35:35h. - Código de Validação **H809S7.L1L8U4.B7N6O6**

AVENIDA. BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (65) 3311-4800
CNPJ 03.788.239/0001-66 - e-mail: cidadaoonline@tangaradaserra.mt.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.303.071/0001-48

Razão Social: BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA

Endereço: ANVR ANDRE ANTONIO MAGGI 5290 GALPAO CHACARA BRIL / ZONA
URBANA / TANGARA DA SERRA / MT / 78300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2021 a 26/12/2021

Certificação Número: 2021112701163320105202

Informação obtida em 14/12/2021 15:32:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA
CNPJ: 35.303.071/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:19:52 do dia 25/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2022.

Código de controle da certidão: **A27F.30FA.6857.666C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0034782464**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 14/12/2021 Hora da emissão: 09:56:07

Nome/denominação do sujeito passivo: BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA

CNPJ: 35.303.071/0001-48

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: 12/01/2022.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2MBULAM2B7KB229L



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TANGARÁ DA SERRA
Reg. Civil de Pessoas Jurídicas, Reg. de Títulos e Documentos, Reg. de Imóveis
Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas
Av. Ismael José de Nascimento Nº610-W - Jardim Santa Lucia - CEP : 78.304-018
Fone: (65) 3339-1410 - E-mail: cartorioprotesto@gmail.com
Tabelião e Registrador Antônio Tuim de Almeida

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ , atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Protesto de Títulos Comerciais desta Comarca, constatei a inexistência de Títulos protestados contra :

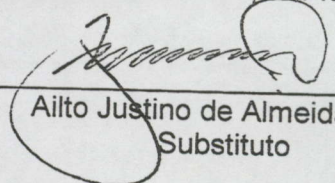
Nome pesquisado **EDISELMA DE ASSIS LEMOS**, inscrito(a) no CPF/MF sob número **027.119.611-41**.

Período da consulta : 5 Anos.

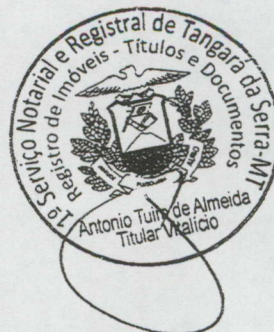
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: **** 175 *****
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s):83
Valor: BRE31556 - R\$ 40,20
Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

O referido é verdade e dou fé.

Tangará da Serra - MT, 14/12/2021


Ailton Justino de Almeida
Substituto

Assinado digitalmente por .





1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TANGARÁ DA SERRA
Reg. Civil de Pessoas Jurídicas, Reg. de Títulos e Documentos, Reg. de Imóveis
Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas
Av. Ismael José de Nascimento Nº610-W - Jardim Santa Lucia - CEP : 78.304-018
Fone: (65) 3339-1410 - E-mail: cartorioprotesto@gmail.com
Tabelião e Registrador Antônio Tuim de Almeida

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ , atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Protesto de Títulos Comerciais desta Comarca, constatei a inexistência de Títulos protestados contra :

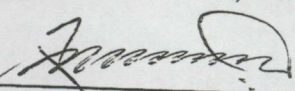
Nome pesquisado **ALCEU FRANCHINI**, inscrito(a) no CPF/MF sob número **531.337.061-87**.

Período da consulta : 5 Anos.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: **** 175 *****
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s):83
Valor: BRE31557 - R\$ 40,20
Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

O referido é verdade e dou fé.

Tangará da Serra - MT, 14/12/2021


Ailton Justino de Almeida
Substituto

Assinado digitalmente por :





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 32919/2021

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA, que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA** referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado :

Inscrição: **35.303.071/0001-48** (CNPJ)

Contribuinte: **BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA**

Endereço: **AV. DAS AMERICAS 0 QD 01B LT 01B
JARDIM ALTO DA BOA VISTA**

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

O referido é verdade e dou fé.

TANGARA DA SERRA (MT), 15 de dezembro de 2021.

Certidão válida até 15/01/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 15/12/2021 as 14:36:27h. - Código de Validação **H8O9S7.B7S1L8.Z5I8Q4**

AVENIDA. BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (65) 3311-4800
CNPJ 03.788.239/0001-66 - e-mail: cidadaoonline@tangaradaserra.mt.gov.br



Inscrição **CONTRIBUINTE - 35303071000148 (Código 8056887)**
Contribuinte **BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA**
Endereço **AV. DAS AMERICAS , -**
Bairro **JARDIM ALTO DA BOA VISTA**

POR

Dados do Contribuinte 35303071000148
Local : AV. DAS AMERICAS QD 01B LT 01B
JARDIM ALTO DA BOA VISTA

Exercício Receita

	Parc	Situação		Valor Principal	Valor Corrigido
2019	<u>CERTIDO</u>	Lançamento 0 (2019-118/0) -			ANO/PAG
	1	Pago	em 01/11/2019	33,35	0,00
				Saldo do lançamento:	0,00
2019	<u>LIC.AMBI</u>	Lançamento 0 (2019-252/0) -			ANO/PAG
	1	Pago	em 29/10/2019	172,64	0,00
				Saldo do lançamento:	0,00
2021	<u>APROV.E</u>	Lançamento 0 (2021-040/0) -			ANO/PAG
	1	Pago	em 27/09/2021	3.841,99	0,00
				Saldo do lançamento:	0,00
2021	<u>N.DE</u>	Lançamento 0 (2021-085/0) -			ANO/PAG
	1	Pago	em 10/09/2021	36,22	0,00
				Saldo do lançamento:	0,00
				Saldo da inscrição:	0,00
	Total principal		Total acréscimos	Total descontos	Total débito
	0,00		0,00	0,00	0,00

VALORES (EM REAL) A SEREM ATUALIZADOS NO PAGAMENTO EFETIVO.
CONFORME C.T.N. DÉBITO NÃO APONTADOS E DEVIDOS PODERÃO SER COBRADOS.



Inscrição **SOCIO_ECONOMICO - 24837 (Código 083124)**
Contribuinte **BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA**
Endereço **AV. DAS AMERICAS , -**
Bairro **JARDIM ALTO DA BOA VISTA**

POR

Dados 24837
Local : ANEL VIARIO ANDRE ANTONIO MAGGI 5290 GALPAO CHACARA BRILH
ZONA EXPANSAO URBANA

Exercício Receita

	Parc	Situação		Valor Principal	Valor Corrigido
2019	ALV. LIC.	Lançamento 0 (2019-002/0) -			ANO/PAG
	1	Pago	em 08/11/2019	51,81	0,00
				Saldo do lançamento:	0,00
2020	ALV. LIC.	Lançamento 0 (2020-002/0) -			ANO/PAG
	1	Pago	em 15/04/2020	202,17	0,00
				Saldo do lançamento:	0,00
2021	ALV. LIC.	Lançamento 0 (2021-002/0) -			ANO/PAG
	1	Pago	em 15/04/2021	212,70	0,00
				Saldo do lançamento:	0,00
				Saldo da inscrição:	0,00
	Total principal		Total acréscimos	Total descontos	Total débito
	0,00		0,00	0,00	0,00

VALORES (EM REAL) A SEREM ATUALIZADOS NO PAGAMENTO EFETIVO.
CONFORME C.T.N. DÉBITO NÃO APONTADOS E DEVIDOS PODERÃO SER COBRADOS.



TOTAL GERAL DO CONTRIBUINTE

Total principal

Total acréscimos

Total descontos

Total débito

VALORES (EM REAL) A SEREM ATUALIZADOS NO PAGAMENTO EFETIVO.
CONFORME C.T.N. DÉBITO NÃO APONTADOS E DEVIDOS PODERÃO SER COBRADOS.
